



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Jose Guilherme Reis*

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/86

INSTITUTO REGIONAL DOS PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES  
(TRANSIÇÃO DE PESSOAL)

O Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, estabeleceu como um dos objectivos do Instituto Regional dos Produtos Agro-Alimentares (IRPA), contribuir para o aperfeiçoamento e conseqüente transformação industrial (alínea e), do nº 2, do artigo 2º).

Este Instituto passou, assim, a abranger as atribuições e competências até agora cometidas ao Serviço de Classificação de Leite, dependente da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Justifica-se, assim, que à transição dos funcionários e agentes deste Serviço para o referido Instituto se apliquem as mesmas regras que o Decreto Legislativo Regional acima referido estabeleceu para a transição do pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários para o mesmo Instituto.

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo da alínea a), do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO - A transição para o Instituto Regional dos produtos Agro-Alimentares (IRPA) do pessoal afecto ao Serviço de Classificação de Leite (SERCLA) será feita nos termos previstos no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 1/86/A, de 7 de Janeiro, na parte que se refere ao pessoal do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários que transita para o mesmo Instituto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite